

**CONTRATO DE CONCESSÃO REGIONALIZADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE
ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO PRESTADOS NO ESTADO
DO AMAPÁ**

ANEXO VI

ESTRUTURA TARIFÁRIA E SERVIÇOS COMPLEMENTARES

A estrutura tarifária vigente considera os valores homologados pela Resolução Nº. 02/CAESA-CONSAD, de 04 de junho de 2019.

Por sua vez, os presentes estudos referenciais da concessão indicaram uma tarifa de referência que resulta da aplicação do fator de correção de 70,65% para a classe residencial e de 87,72% para as demais categorias.

A PROPOSTA COMERCIAL a ser proposta apresentada pelas LICITANTES, deverá indicar o desconto sobre a TARIFA DE REFERÊNCIA apresentada na tabela a seguir.

ESTRUTURA TARIFÁRIA VIGENTE

Tarifas de água							
Categoria	Consumidor medido					Consumidor não medido	
	0 – 10m ³	11 – 20 m ³	21 – 30m ³	31 – 50m ³	>50m ³	Cota estimada (m ³)	Valor (R\$)
Residencial	2,26	2,36	2,67	3,46	4,90	25	59,55
Comercial C1	2,67	5,34	5,34	5,34	5,34	15	53,40
Comercial C2	5,34	6,41	6,41	6,41	6,41	15	85,44
Comercial C3	6,40	7,32	7,32	7,32	7,32	15	100,60
Industrial	7,32	7,32	7,32	7,32	7,32	20	146,40
Pública	14,64	7,55	7,55	7,55	7,55	35	259,65
Residencial social	-	-	-	-	-	25	22,63
Comercial Diferenciado	-	-	-	-	-	10	26,70
Tarifa de esgoto							
O VALOR DA TAXA DE ESGOTO É IGUAL A 75,00% (SETENTA E CINCO POR CENTO) DA TARIFA DE ÁGUA PARA TODAS AS CATEGORIAS DE CONSUMO							

ESTRUTURA TARIFÁRIA DE REFERÊNCIA

Tarifas de água							
Categoria	Consumidor medido					Consumidor não medido	
	0 – 10m³	11 – 20 m³	21 – 30m³	31 – 50m³	>50m³	Cota estimada (m³)	Valor (R\$)
Residencial	3,86	4,03	4,56	5,90	8,36	25	101,62
Comercial C1	5,01	10,02	10,02	10,02	10,02	15	100,24
Comercial C2	10,02	12,03	12,03	12,03	12,03	15	160,39
Comercial C3	12,01	13,74	13,74	13,74	13,74	15	188,85
Industrial	13,74	13,74	13,74	13,74	13,74	20	274,82
Pública	27,48	14,17	14,17	14,17	14,17	35	487,41
Residencial social	1,54	-	-	-	-	25	38,62
Comercial Diferenciado	-	-	-	-	-	10	50,12
Tarifa de esgoto							
O VALOR DA TAXA DE ESGOTO É IGUAL A 100,00% (CEM POR CENTO) DA TARIFA DE ÁGUA PARA TODAS AS CATEGORIAS DE CONSUMO							

SERVIÇOS COMPLEMENTARES

A lista contendo os serviços complementares que a CONCESSIONÁRIA poderá executar e cobrar do USUÁRIOS, a pedido do mesmo, assim como as multas cabíveis, a serem aplicadas pela CONCESSIONÁRIA aos USUÁRIOS deverá ser prevista em regulamento a ser elaborado pela CONTRATADA.

Caberá à AGÊNCIA REGULADORA publicar resolução; aprovando a cobrança, o valor unitário de cada um dos serviços complementares elencados na lista elaborada pela CONTRATADA e as multas cabíveis, a serem aplicadas pela CONCESSIONÁRIA aos USUÁRIOS.

Outros serviços complementares, além daqueles elencados na lista elaborada pela CONTRATADA poderão ser previstos em resolução a ser publicada pela AGÊNCIA REGULADORA e seus valores deverão ser previamente aprovados pela AGÊNCIA REGULADORA.

Os valores dos serviços complementares serão reajustados a cada 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação da PROPOSTA COMERCIAL na LICITAÇÃO da CONCESSÃO e obedecerá às regras e condições estabelecidas para reajuste das TARIFAS, previstas na cláusula 27 do CONTRATO